

Os novos parâmetros internacionais do desenvolvimento sustentável e seus reflexos nas compras públicas brasileiras

The new international parameters of sustainable development and their effects in Brazilian public purchases

Marco Antônio Praxedes de Moraes Filho¹
Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça²

RESUMO

A sociedade contemporânea estruturada no formato de aldeia global vem proporcionando relevantes diálogos transacionais sobre os mais diversos assuntos. A inserção das licitações públicas sustentáveis no ordenamento jurídico pátrio por meio da Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010, posteriormente convertida na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, não foi uma conduta puramente nacionalista, muito embora tenham existido fartos movimentos ecológicos internos contemplando essa temática, mas um reflexo do debate internacional sobre

1 Analista judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE). Mestre em planejamento e políticas públicas pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). MBA em gestão pública, especialista em direito e processo constitucionais, em direito e processo administrativo e em direito processual penal pela Universidade de Fortaleza (Unifor), onde também é professor visitante da Divisão de Pós-Graduação. Membro e sócio-fundador do Instituto Cearense de Direito Administrativo (ICDA). Membro do Corpo Editorial da revista *Dizer* da Universidade Federal do Ceará (UFC). E-mail: marco.praxedes@tjce.jus.br

2 Pós-doutora em direito tributário pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutora em direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre em direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora titular do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e do curso de direito da Unifor. Coordenadora e professora titular do curso de direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (Unicatólica). E-mail: liridacalou@unifor.br

desenvolvimento, seguindo uma tendência planetária em busca da reformulação dos padrões tradicionais de governança estatal. Ao longo das últimas décadas importantes eventos, os principais deles financiados pela Organização das Nações Unidas, foram realizados com o escopo de alertar os líderes mundiais sobre a urgência da inclusão permanente das cláusulas verdes na agenda governamental. Este estudo tem como objetivo investigar, por meio de pesquisa bibliográfica em livros, artigos e documentos, a evolução da sustentabilidade pelas lentes do cenário internacional, demonstrando ao final a influência alienígena no art. 3º da Lei nº 8.666/93, tendo como resultado mais relevante a inclusão da promoção do desenvolvimento nacional sustentável como terceira finalidade licitatória, reafirmando o pacto intergeracional firmado pelo constituinte originário, desdobramento lógico do princípio da dignidade da pessoa humana. Essa inovação normativa reacendeu o papel estratégico das compras governamentais como personagem indutor de políticas públicas verdes.

Palavras-Chave: Desenvolvimento Sustentável. Novos Parâmetros Internacionais. Licitações Sustentáveis. Compras Públicas Brasileiras. Lei nº 8.666/93.

ABSTRACT

Contemporary society, structured in a global village format, has been providing relevant transactional dialogues on a wide range of subjects. The insertion of sustainable public procurements into the legal system of the country through the Provisional Measure No 495 of July 19, 2010, later converted into Law No 12,349 of December 15, 2010, was not a purely nationalistic conduct, even though there were plenty of internal ecological movements contemplating this topic, but rather a reflection of the international debate in development, following a worldwide tendency

of searching for the reformulation of the traditional standards of state governance. Over the past few decades, important events, the main ones funded by the United Nations, have been carried out with the aim of alerting world leaders of the urgent need to permanently include ecologically-friendly clauses in the government agenda. This study aims to investigate the evolution of sustainability by the lenses of the international scene through bibliographic research in books, articles and documents, demonstrating, at the end, the foreign influence present in article 3 of the Law nº 8.666 of 1993, the most important result being the inclusion of the promotion of sustainable national development as a third bidding objective, reaffirming the intergenerational pact signed by the original constituent, a logical unfolding of the principle of the dignity of the human person. This normative innovation rekindled the strategic role of government procurement as a leading character in green public policy.

Keywords: Sustainable development. New international parameters. Sustainable bidding. Brazilian public procurement. Law No 8.666 of 1993.

1 INTRODUÇÃO

Muito embora as problemáticas envolvendo questões de ordem natural não sejam propriamente uma novidade no contexto global, durante várias décadas elas foram analisadas de maneira isolada, compreendidas apenas no âmbito das ciências biológicas, desassociadas de qualquer outra abordagem externa, sobretudo econômica e social, produzindo reflexões limitadas e insatisfatórias sobre o assunto. Após a explosão demográfica ocorrida na segunda metade do século XX e o consumismo

exacerbado gerado pelo capitalismo, a comunidade internacional vem organizando inúmeros eventos objetivando alertar as nações ao redor do planeta sobre os desafios contemporâneos que precisam ser enfrentados conjuntamente em torno dessa questão, figurando a degradação do meio ambiente, em ritmo vertiginoso, como temática central. Vários sinais dessa corrosão natural já são visíveis, tais como as mudanças climáticas, os refugiados ambientais, as zonas mortas nos oceanos, os assoreamentos de rios, as ilhas de calor, as inversões térmicas, os animais em extinção, as secas, os tsunamis, dentre tantos outros, indicando que o colapso mundial ainda não ocorreu em grande escala, mas a natureza está sangrando e pedindo socorro.

Foi a partir dos anos sessenta que os debates criticando a maneira desregrada utilizada à época para alcançar o crescimento econômico começaram a ocorrer de forma mais intensa e aprofundada, sendo bastante ampliados nas décadas seguintes, tendo as organizações internacionais papel fundamental na organização e na disseminação dessa problemática global que se apresentava. Utilizando modelos matemáticos, o Clube de Roma obteve, em 1972, conclusões não muito animadoras, que alertaram para a proximidade de um futuro global sombrio caso o método de exploração indiscriminada dos recursos naturais não fosse alterado urgentemente, tal imutabilidade patológica alcançaria, certamente, os limites de crescimento do planeta, ocasionando um declínio súbito e incontrolável, promovendo um grande colapso mundial³. Com a propagação do conteúdo

3 Fundado em abril de 1968 pelo italiano Aurelio Peccei e pelo escocês Alexander King, o Clube de Roma (*Club of Rome*), na época, organização informal, hoje, organização não governamental, é formado por membros ilustres de várias nacionalidades, personalidades oriundas de diversas formações acadêmicas, que se reúnem para debater sobre os dilemas atuais e futuros da humanidade. Em 1972, o clube financiou um estudo minucioso ao Instituto de Tecnologia de Massachusetts (*Massachusetts Institute of Technology – MIT*) sobre o uso indiscriminado dos recursos naturais e a degradação ambiental em termos mundiais, pesquisa chefiada pelo norte-americano

nebuloso desse relatório, muitos líderes mundiais se mostraram preocupados e sensíveis à causa, começando a se importar com a forma de exploração da natureza, o que culminou no surgimento de movimentos tanto em escala nacional, com a criação de órgãos estatais incumbidos da fiscalização e da preservação do meio ambiente, quanto em escala internacional, tendo em vista o caráter global da catástrofe anunciada.

O escopo desta investigação reside em identificar, por meio de pesquisa bibliográfica em livros, artigos e documentos, os principais eventos e relatórios financiados pela Organização das Nações Unidas (ONU) que tiveram como temática central o debate sobre a revisão do conceito de desenvolvimento e que foram responsáveis pela incorporação de referências sustentáveis aos modelos empregados, alterando sensivelmente o diálogo entre a economia e a natureza. Entre os mais relevantes acontecimentos podemos mencionar a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, o Relatório Brundtland, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável e a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável. Embora em diferentes intensidades, todas essas manifestações internacionais assumiram um papel estratégico na reconstrução da noção de ecodesenvolvimento, resultando na percepção contemporânea de desenvolvimento sustentável e, conseqüentemente, disseminando na administra-

Donella H. Meadows, tendo como resultado a divulgação do relatório intitulado *Os limites do crescimento* (*The limits to growth*), também conhecido como *Relatório do Clube de Roma* ou *Relatório de Meadows*. Como a pesquisa ganhou rápida notoriedade, foi logo transformada em livro, virando *best-seller* mundial, traduzido para mais de trinta idiomas, influenciando o pensamento científico em todo o planeta no segmento do progresso econômico e preservação natural, modelando as conseqüências do crescimento desenfreado da população global.

ção pública brasileira a prática das licitações rotuladas como sustentáveis, positivadas pela Lei nº 12.349/2010.

O estudo dessa temática se torna demasiadamente importante no cenário nacional contemporâneo por vários motivos, mas sobretudo pela construção e aperfeiçoamento da noção de aldeia global, conceito responsável pela relativização da noção de soberania das nações e pela construção da ideia de nação globalizada, na qual todos os governos aparecem de certa forma interligados, sendo corresponsáveis pelos fenômenos mundiais. Este trabalho se divide em duas partes: na primeira, de feições exógenas, foram analisadas as peculiaridades mais relevantes dos eventos internacionais que contribuíram na remodelagem mundial do conceito de desenvolvimento sustentável; na segunda, de feições endógenas, foram investigados os reflexos e as influências desse cenário externo sobre a administração pública brasileira, especialmente no complexo microsistema das compras governamentais. Objetivando atingir o resultado de pesquisa esperado, demonstrando a importância que os eventos externos tiveram na edificação nacional do conceito de licitações sustentáveis, materializado especialmente no art. 3º da Lei nº 8.666/93, foram utilizados o método descritivo-analítico e a abordagem qualitativa das informações levantadas como metodologia de estudo.

2 CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO

As linhas introdutórias sobre a noção de desenvolvimento sustentável surgiram no início dos anos setenta, durante a

Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, na Suécia, em 1972⁴. Foi o primeiro evento sobre meio ambiente e desenvolvimento gerenciado pela ONU, podendo ser considerado um marco histórico político-internacional na discussão dos problemas ecológicos em escala mundial, trazendo à baila, pela primeira vez, a narrativa do progresso socioeconômico associada com a necessidade de tutela ambiental. Também denominada de Conferência de Estocolmo, o grande acontecimento teve como escopo a tentativa de ressuscitar a consciência da sociedade por meio da reconstrução do vínculo entre homem e meio ambiente, retornando ao equilíbrio, rompendo a relação desigual estabelecida com a natureza, balanceando os desejos do consumo humano com os recursos à disposição. A concepção obsoleta da natureza como fonte inesgotável de recursos foi superada, ficando evidente a necessidade de estabelecer, o mais rápido possível, políticas de gerenciamento ambiental capazes de frear os efeitos nocivos acumulados ao longo de décadas de exploração desgovernada, incorporando a ideia de cooperação entre as nações. Como resultado do encontro foi elaborado o documento intitulado

4 A reunião, que aconteceu entre os dias 5 e 16 de junho de 1972, contou com a presença de 113 chefes de estado e 250 instituições governamentais e não governamentais, tendo sido elaborados, ao final do encontro, 26 princípios. Como na época o Brasil atravessava o auge do período ditatorial militar, perseguindo, sobretudo, os movimentos de esquerda, principais responsáveis na articulação pela defesa do meio ambiente. Por este motivo, a participação do governo brasileiro não foi relevante, desalinhando as diretrizes internas daquelas largamente discutidas durante a conferência. Ao longo dos debates foi possível perceber que as nações se agruparam em dois blocos: o primeiro, formado pelos países ricos, defensores do “desenvolvimento zero”, alegando a imposição de restrições de índole ambiental no processo de industrialização às nações em desenvolvimento; o segundo, formado pelos países pobres, defensores do “desenvolvimento a qualquer custo”, alegando que as nações ricas deveriam arcar com o ônus do crescimento das nações em desenvolvimento. A tese defendida pelo governo brasileiro foi a segunda, sustentando o progresso econômico a qualquer preço, sem qualquer restrição ambiental, criando uma relação harmônica entre poluição e desenvolvimento, ideia disseminada por João Paulo dos Reis Velloso, Ministro do Planejamento do Governo de Emílio Garrastazu Médici, causando surpresa e perplexidade mundial. Apesar da grande divergência entre as nações participantes, é notória a relevância da conferência para toda a humanidade, em especial pela reprodução global do binômio desenvolvimento e meio ambiente.

Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, que reconhecer o meio ambiente como um direito humano fundamental⁵.

Objetivando exercer maior controle sobre os recursos naturais utilizados pelo homem, freando a criação de vazios no âmbito da natureza, foi empregada no documento, de maneira inédita, a terminologia ecodesenvolvimento⁶. A definição de ecodesenvolvimento deve ser compreendida como um crescimento endógeno, ou seja, dependente de suas próprias forças, tendo como objetivo responder à evidente problemática da harmonização dos objetivos sociais e econômicos provenientes do desenvolvimento, empregando uma gestão prudente, sob o ângulo ecológico, tanto dos recursos quanto dos meios. Tentar refletir conjuntamente sobre aspectos econômicos, sociais e ambientais foi a marca registrada dessa teoria inédita, que disseminou fortes críticas à visão economicista de índole antropocêntrica das políticas de desenvolvimento empregadas na época, desafio ensaiado para frear a progressiva deterioração das condições essenciais da existência humana. O novo padrão de desenvolvimento proposto inaugurou uma posição ética fundamental no tocante ao progresso voltado à melhoria da qualidade de vida populacional, pressupondo uma solidariedade entre as gerações, estabelecendo uma renovação do projeto de civilização, possuindo um conjunto de valores próprios e, sobretudo, visão de futuro (Montibeller Filho, 1993, p.

5 O reconhecimento do meio ambiente, no plano internacional, como um direito humano fundamental também serviu de paradigma e referencial ético para toda a sociedade mundial, sendo os princípios elaborados durante a conferência equiparados, em grau de relevância, à Declaração Universal dos Direitos Humanos, concebida em 1948 pela ONU (MAZZUOLI, 2008, p. 167).

6 Embora o responsável pela introdução da terminologia ecodesenvolvimento tenha sido o canadense Maurice Frederick Strong, em 1973, Secretário Geral da Conferência de Estocolmo, a expressão somente ganhou repercussão mundial através das publicações do economista polonês Ignacy Sachs, a partir de 1974, passando a ser amplamente acolhida pela comunidade acadêmica e largamente difundida em todo o planeta.

133). Essa moderna ótica metodológica consagrou a mudança do componente cultural, incorporando a questão da tutela ambiental ao requisito desenvolvimentista, ferramentas essenciais na orientação das futuras decisões⁷.

3 RELATÓRIO BRUNDTLAND

Outro passo significativo na evolução da expressão desenvolvimento sustentável ocorreu no final dos anos oitenta, com a elaboração do *Relatório Brundtland*, publicado em 1987. A declaração foi resultado dos estudos da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), também financiados pela ONU. Esses estudos reafirmaram a posição crítica adotada na Conferência de Estocolmo a respeito da metodologia de progresso econômico utilizado, majoritariamente, pelas nações industrializadas e reproduzido, notadamente, pelas nações em processo de desenvolvimento⁸. Em apertada síntese, ao final do relatório ficou sedimentado que o fenômeno desenvolvimentista adjetivado pela questão da sustentabilidade seria compreendido como aquele progresso que atende às necessida-

⁷ Imperioso ressaltar que, para alguns pesquisadores, essa consciência ambiental não ficou muito clara nessa época, apesar dos esforços diligenciados, visto que nesse período ainda predominava uma relativa contradição entre a preservação da natureza e o crescimento da economia, este compreendido como exigência necessária e suficiente para a elevação qualitativa de vida (ROMEIRO, 1991, p. 148).

⁸ Origem do nome do relatório: em 1982, o Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) propôs a criação de uma comissão para estudar as problemáticas ambientais e propor soluções; em 1983, a então primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, foi indicada para chefiar a CMMAD, comandando uma equipe com vinte e um membros de diversos países, tendo como missão elaborar propostas mundiais na área ambiental; em 1987, fruto das pesquisas realizadas ao longo de quatro anos, a Comissão de Brundtland apresentou o documento intitulado *Nosso Futuro Comum (Our Common Future)*, popularmente conhecido como *Relatório Brundtland*, trazendo, dentre outras questões, o conceito inédito de desenvolvimento sustentável, popularizando mundialmente a expressão, substituindo o ecodesenvolvimento, terminologia utilizada até aquele momento.

des das gerações atuais sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades e aspirações (Cmmad, 1991, p. 46). A equidade também apresentou relevância especial no documento, sendo intensamente debatida no tópico seguinte, aquele destinado ao conceito de desenvolvimento sustentável, alertando sobre a necessidade da existência plena dessa ferramenta para fomentar processos democráticos, viabilizando a participação da sociedade na tomada de decisões. O relatório fortaleceu a ideia de que desenvolvimento e meio ambiente podem figurar como realidades complementares, em vez de antagônicas, desde que revista a clássica fisiologia do progresso socioeconômico.

A necessidade de incorporação ética nas práticas relacionadas ao desenvolvimento sustentável assumiu dimensão internacional em proporções muito superiores àquelas diretrizes estabelecidas na Suécia. De acordo com o relatório, existe uma lista de medidas que devem ser tomadas tanto internamente, pelos estados nacionais, como a diminuição do consumo de energia e o desenvolvimento de tecnologias que admitam o uso de fontes renováveis quanto externamente, pelos órgãos internacionais, como a organização do progresso adotando estratégias do desenvolvimento sustentável (BRÜSEKE, 1998, p. 33). Vale ressaltar que o documento reconhece que houve significativos avanços no último século e meio, porém o alcance dessas conquistas gerou relevantes distorções ao longo do tempo, sendo necessária a identificação e a correção dessas falhas o mais rápido possível, sob pena do processo de crescimento se voltar contra a própria civilização. Através do conceito apresentado de desenvolvimento sustentável houve a formação do tripé-básico – atividade econômica, meio ambiente e bem-estar da socie-

dade – relacionando o progresso financeiro com outros itens, enxergando as gerações do presente e do amanhã (MACHADO; SANTOS; SOUZA, 2006, p. 126). Não obstante ao progresso, o relatório apresenta algumas falhas, a exemplo dos conceitos abertos utilizados para mencionar quais seriam as necessidades do presente e do futuro que precisam ser preservadas, dificultando uma harmonização da questão.

4 CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

Na sequência progressiva da temática do desenvolvimento sustentável está a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada no Rio de Janeiro, em 1992⁹. Também denominado de Rio 92, Eco 92, Cúpula da

Terra, Cimeira do Verão ou Conferência do Rio de Janeiro, o encontro serviu como divisor de águas na forma como a humanidade encara sua relação com o planeta, admitindo de maneira expressa a necessidade da construção de um diálogo harmônico entre o desenvolvimento socioeconômico e a utilização dos recursos da natureza. Chancelado pela ONU, o congresso aconteceu exatamente vinte anos após a Conferência de Estocolmo, exaltando a noção de interdependência global e de responsabilidade compartilhada, um chamado inclusivo para uma grande comunidade, um guia intercultural às nações para um futuro sustentável, contendo objetivos e valores co-

9 O evento, realizado entre os dias 3 e 14 de junho de 1992, reuniu 179 chefes de estado e teve frequência bastante expressiva dos representantes das nações, retratando a internalização global sobre a necessidade de mudanças na forma de exploração dos recursos naturais, alerta expressamente retratado pelos inúmeros estudos realizados sobre o assunto, principal legado do episódio.

muns. Dentre os vários documentos formulados durante a conferência, a intitulada *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento* merece especial relevância. Tendo em vista a série de princípios éticos fundamentais edificados, fruto dos debates travados, a declaração sintetizou as ideias mais significativas da reunião visando reafirmar a parceria global¹⁰. Vários deles trouxeram à baila a necessidade da conexão entre o progresso econômico e a preservação ambiental, demonstrando à comunidade internacional que a matéria fazia parte da agenda governamental, ainda carente de resultados concretos¹¹.

Também como produto da conferência, foi assinado pelas nações participantes um documento intitulado Agenda 21 Global, o qual apresentava um programa dinâmico de ação distribuído em quarenta capítulos. Com o escopo de promover, em escala planetária, o desenvolvimento sustentável, construindo sociedades ecologicamente adequadas, a declaração represen-

10 Durante o encontro foi discutida a construção de um documento intitulado *Carta da Terra (The Earth Charter)*. Porém, devido à falta de consenso entre os governos, a redação final não foi aprovada. Em 1995, foi realizado um encontro de 60 representantes em Haia, na Holanda, para debater sobre o tema, restando decidido organizar uma consulta mundial pelo lapso temporal de 2 anos. Em 1997, sob a coordenação do canadense Maurice Strong e do russo Mikhail Gorbachev, foi redigido o primeiro esboço do documento. Em 1999, o norte-americano Steven Clark Rockefeller redigiu o segundo esboço. Em 2000, a redação da carta foi, enfim, ratificada.

11 Ao todo foram elaborados 27 princípios, todos relacionados direta ou indiretamente com o desenvolvimento sustentável. Porém, cabe destacar alguns, pela forma estratégica que assumiram na declaração: "Princípio 1: Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza; [...]; Princípio 4: Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento, e não pode ser considerada isoladamente deste; [...]; Princípio 7: Os Estados devem cooperar, em um espírito de parceria global, para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade do ecossistema terrestre. Considerando as distintas contribuições para a degradação ambiental global, os Estados têm responsabilidades comuns, porém diferenciadas. Os países desenvolvidos reconhecem a responsabilidade que têm na busca internacional do desenvolvimento sustentável, em vista das pressões exercidas por suas sociedades sobre o meio ambiente global e das tecnologias e recursos financeiros que controlam; Princípio 8: Para atingir o desenvolvimento sustentável e mais alta qualidade de vida para todos, os Estados devem reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo e promover políticas demográficas adequadas; [...]; Princípio 27: Os Estados e os povos devem cooperar de boa fé e imbuídos de um espírito de parceria para a realização dos princípios consubstanciados nesta Declaração, e para o desenvolvimento progressivo do direito internacional no campo do desenvolvimento sustentável" (DECLARAÇÃO..., 1992, p. 153).

ta a mais abrangente tentativa já registrada na história da humanidade de alcançar um novo padrão de progresso econômico associado à preservação dos recursos naturais, demonstrando um desejo conjunto de alteração do modelo vigente. O relatório foi responsável pela ampliação do conceito sobre desenvolvimento sustentável, tratando dessa questão de forma prática e conciliando eficiência econômica, equilíbrio ambiental e justiça social com a indicação de ferramentas de gerenciamento e de programas de busca pela estabilidade entre o consumismo populacional (SIRKIS, 1999, p. 193). Várias áreas foram abrangidas pela consolidação, tais como saúde, educação, meio ambiente, saneamento, habitação, assistência social, dentre outras, demonstrando a interdisciplinaridade da temática. A abordagem mostra-se necessária tanto na seara urbana quanto rural, definindo, ainda, o papel dos atores sociais envolvidos nos diversos segmentos. Dessa forma, a agenda incorporou estratégias para a transformação da governança ambiental mundial, baseando-se no ideário da sustentabilidade e servindo como vetor interpretativo para toda comunidade internacional¹².

5 CÚPULA MUNDIAL SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Dando sequência aos debates, foi realizado novo fórum, igualmente articulado pelas Nações Unidas, denominado Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (CMDs), em

¹² Além da produção da *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Agenda 21 Global*, a CNUMAD também elaborou outros importantes diplomas fundamentais, dentre os quais podemos mencionar a *Convenção sobre Diversidade Biológica*, a *Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação*, a *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança no Clima* e a *Declaração de Princípios sobre Florestas*.

Joanesburgo, na África do Sul, em 2002. Também denominado de Rio +10, o encontro serviu como termômetro global, discutindo quais foram os avanços obtidos pelas nações, em especial, durante a década anterior, tomando como referência os compromissos fixados durante o Eco 92, sobretudo os programas formatados pela *Agenda 21 Global*, reafirmando o crédito do multilateralismo democrático e responsável. Os vários esforços internacionais de colocar a questão do desenvolvimento sustentável na pauta mundial tinham surtido efeito. A busca da consciência coletiva em torno do equilíbrio planetário enquanto aldeia vinha, a cada evento, ganhando adeptos e seguidores, somando esforços para combater os problemas relacionados ao crescimento econômico e ao uso racional dos recursos naturais. Porém, devido à forte instabilidade política e econômica vivenciada na época, poucos avanços foram registrados no encontro, frustrando as expectativas que o cercavam. As nações participantes ficaram, diante da morosidade das negociações e da falta de entendimento mínimo, mais preocupadas em não retroceder aos pontos que já haviam sido conquistados, do que progredir. Até mesmo a noção de desenvolvimento sustentável foi alvo de críticas, dando a sensação de que se tratava de uma tarefa grande demais e exageradamente onerosa¹³.

Apesar de pouco ambiciosa, a reunião deu frutos, resultando no lançamento de duas escrituras: uma declaração política, que expressa os rumos e os compromissos assumidos, e

13 O evento, realizado entre os dias 26 de agosto e 4 de setembro de 2002, reunindo 189 chefes de estado, dividiu opiniões quanto aos resultados obtidos: na visão da primeira corrente, o encontro pode ser descrito como um verdadeiro fracasso, pois foram elaboradas apenas recomendações, sugerindo às nações boas ações de como equilibrar o crescimento econômico, justiça social e prudência ecológica, sem estabelecer prazos (JACOBI, 2002, p. 19); na visão da segunda corrente, o documento formulado não deve ser encarado como inútil, pois as linhas pactuadas durante a reunião servem como referência mundial para obter melhores condições de vida para a população em geral, sobretudo naqueles países com acentuadas concentrações de renda, a exemplo do território brasileiro (RIBEIRO, 2002, p. 39).

uma declaração prática, que estabelece as metas e as ações firmadas. No tocante ao segundo, intitulado *Plano de Implementação de Joanesburgo*, ela foi dividida em onze capítulos nos quais foram listadas novas prioridades para o desenvolvimento sustentável em diversas áreas, reafirmando o esforço pela integração permanente dos três componentes que a embasam: progresso econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental. Também é possível verificar que um título em especial trouxe novamente à baila o alerta sobre a necessidade de alteração dos padrões insustentáveis de produção e de consumo, sendo indispensável que as mudanças ocorram em todos os níveis, levando-se em consideração os princípios enumerados pelos diplomas e que o processo seja liderado pelas nações desenvolvidas. Entre as inúmeras ações indicadas no plano, importante realçar aquela prevista no item 19, alínea “c”, a qual traz o indicativo de que todas as compras públicas realizadas, em todos os níveis de governo, levem em conta, além dos requisitos tradicionais comumente empregados, o elemento da sustentabilidade, disseminando a noção de bens e serviços ambientalmente saudáveis. Nesse contexto, surgem as primeiras reflexões sobre a inclusão de requisitos sustentáveis na seara das licitações e contratos administrativos, revelando o poder de compra inerente aos entes públicos.

6 CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Nessa mesma linha de pesquisa, dando seguimento aos debates internacionais, foi realizada a Conferência das Nações

Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS), no Rio de Janeiro, em 2012¹⁴. Também conhecida como Rio + 20, nome que remete ao evento intergovernamental realizado há duas décadas no mesmo solo fluminense sobre a mesma temática, esse novo encontro foi considerado o maior já realizado pela ONU, tendo como premissa a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável em meio às urgências ambientais, sociais e, sobretudo, econômicas que marcaram a época. Ainda pendentes de consenso, as temáticas da economia verde e governança sustentável emergiram como tópicos-chave da reunião, que também foi utilizada como instrumento para avaliar os progressos obtidos durante as últimas décadas, fiscalização meramente simbólica em face da ausência de sanções para as nações estereis de proatividade. Foi observado que investimentos em tecnologia verde, ferramenta de transição necessária para uma economia sustentável, têm aumentado, ainda que em ritmo lento, sendo unânime o desejo pela mudança e a vontade de incorporar práticas ecologicamente corretas tanto no setor público quanto na área privada (VIEIRA, 2012, p. 54). Apesar do consenso em torno da urgência institucional, o dissenso começa quando saímos do aspecto teórico, sendo poucas as nações dispostas a assumir a responsabilidade de arcar com o ônus dessa nova estrutura desenvolvimentista.

Como fruto desse encontro restou elaborado o documento intitulado *O futuro que queremos (The future we want)*, retratando os esforços multilaterais, com algumas reservas interpretativas, na busca de respostas aos desafios contemporâneos. Muitos assuntos foram discutidos, mas poucas decisões foram

14 O evento, realizado entre os dias 13 e 22 de junho de 2012, reunindo 188 chefes de estado, registrou a ausência de importantes líderes mundiais, a exemplo da chanceler alemã Angela Dorothea Merkel e do presidente norte-americano Barack Hussein Obama.

tomadas, sendo a escritura final redigida sem grandes avanços e resultados concretos, em nítido contraste aos textos que o antecederam, assumindo mais uma postura de obra revisora do que propriamente inovadora (PIMENTA; NARDELLI, 2015, p. 1268). Em face do absoluto descrédito na conferência, diagnóstico antecipado pelos líderes mundiais devido ao formato estratégico do evento, não foram produzidas decisões relevantes em formato de tratados, convenções ou acordos multilaterais, configurando o documento final mais como um trabalho político, tendo os países deixado a capital carioca sem compromissos claros a serem concretizados. Inclusive, o próprio governo brasileiro, anfitrião do evento, se mostrou bastante cauteloso e pouco criativo, assumindo uma postura extremamente conservadora e burocrática, beirando à omissão e frustrando todos aqueles que esperavam uma conduta de liderança, mantendo a trajetória de luta pelas questões ambientais (GUIMARÃES; FONTOURA, 2012, p. 26). Assim, muito embora a busca pela qualidade do crescimento, em detrimento da quantidade, esteja plenamente identificada na comunidade internacional, a questão ainda figura como desafiadora, carente de resultados concretos.

7 CÚPULA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Há pouco tempo, dando sequência aos encontros dessa temática, foi realizada a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, em Nova York, nos Estados Unidos

da América, em 2015¹⁵. O encontro foi responsável pela redefinição da agenda global para o desenvolvimento sustentável, um processo intergovernamental visando o bem-estar do ser humano, roteiro universal que ajudará na promoção da prosperidade comum, trazendo uma renovada fórmula de parceria mundial, afetando positivamente a realidade das pessoas em todas as dimensões. Incumbido pela orientação das políticas públicas internacionais, a reunião significou um claro aprimoramento dos chamados *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio* (ODM), traçados pela ONU, revelando como principal diferencial o caráter sistêmico entre os escopos ventilados, todos interligados, associados direta ou indiretamente ao uso sustentável do meio ambiente. Outro avanço foi associar o desenho da nova agenda de extensão universal às condutas permanentes oriundas de influência regional, demonstrando que a ampliação do compromisso global está intrinsecamente relacionada às políticas adotadas na esfera local, assumindo os gestores o protagonismo da conscientização, fortalecendo o papel democrático, incentivando o controle social. A mudança concreta de paradigmas foi a grande mensagem deixada às nações, sendo necessário que o interesse da coletividade prevaleça em detrimento da vontade da classe econômica e política dominante.

Foi elaborado um documento intitulado *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, composto de 17 objetivos e 169 metas associadas

15 O evento, realizado entre os dias 25 e 27 de setembro de 2015, reunindo 193 chefes de estado, adotou a frase “transformar nosso mundo para as pessoas e o planeta” como subtítulo do encontro, máxima que simboliza o compromisso inequívoco dos países e governos com o desenvolvimento sustentável. Interessante observar que o evento aconteceu às vésperas da sessão de abertura da 70ª Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada entre os dias 28 de setembro e 3 de outubro de 2015, já sendo objeto de discussão na cúpula a adoção multilateral do ambicioso conjunto de objetivos e metas recém-aprovados. Na oportunidade, o governo brasileiro, chefiado pela Presidente Dilma Vana Rousseff (PT), reforçou o comprometimento nacional com a sustentabilidade global, fortalecendo a defesa do multilateralismo internacional como pedra angular da política externa.

ao desenvolvimento sustentável. Esse conjunto de novos programas acabou reconfigurando as finalidades da comunidade internacional, dando não apenas orientações abstratas aos países-membros de como refletir nos próximos quinze anos, mas indicando meios práticos de como implementar os desígnios acordados, tais como a transferência de tecnologias e a capacitação técnica. Entre as finalidades coletivas, também chamadas de *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)*, ficou novamente reservado um tópico inteiro para abordagem da questão da produção e do consumo sustentáveis, demonstrando como a temática é atualmente tratada com destaque e é considerada estratégica na busca pela transformação da cultura deixada pelo modelo capitalista. Nessa linha de raciocínio, vale realçar um desdobramento prático dessa nova proposta de gestão ambientalmente correta, a prevista no ODS 12.7, que relata sobre a necessidade de promoção das compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais, conscientizando o maior número possível de indivíduos a adotar um estilo de vida em harmonia com a natureza. Em sintonia com o acordo pela sustentabilidade, o governo brasileiro já dava bons exemplos, tendo alterado, há alguns poucos anos, a principal legislação sobre licitações do país, incluindo requisitos ambientais nesse microsistema.

8 AS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Como investigado anteriormente, o conceito de sustentabilidade não é estático, mas extremamente dinâmico, tendo

passado por diversas modificações ao longo do tempo, sofrendo mutações estruturais de acordo com a realidade de cada época, retratando as novas exigências sociais. A transformação que sofreu a lei geral das licitações, incorporando às suas finalidades a tese da sustentabilidade, representou um novo capítulo nesse ciclo desenvolvimentista estatal, indicando a necessidade do somatório de esforços para atingir uma conceituação mais precisa sobre o assunto, buscando apoio não apenas na seara do direito ambiental, mas também no universo das aquisições governamentais¹⁶. Dessa maneira, fica lançada a indagação: qual o verdadeiro significado da expressão desenvolvimento nacional sustentável quando investigado através das lentes do microsistema jurídico-administrativo das compras públicas? O principal desafio reside no fato de que, além da interdisciplinaridade natural inerente ao tema, a terminologia não deve ser interpretada solitariamente, mas em conjunto com as demais finalidades do certame, ou seja, para selecionar a melhor proposta se torna fundamental levar em conta os três objetivos concomitantemente, identificando o melhor caminho para a administração, mensurando o alcance da sustentabilidade¹⁷. Assim, os gestores estão legalmente estimulados a procurar meios que consigam, necessariamente, aproveitar ao máximo cada finalidade estabelecida, tornando-as harmônicas entre si, deixando o procedimento facilmente exequível.

16 Imperioso ressaltar que a idealização da promoção do desenvolvimento nacional sustentável enquanto política pública voltada à geração de empregos, atividade estatal responsável pelo incremento da economia local e crescimento regional, já estava expressamente disciplinada na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, responsável pelo tratamento diferenciado e simplificado das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas da administração direta e indireta (NOHARA, 2017, p. 310).

17 Nesse sentido, em posição majoritária, entendendo que a proposta mais vantajosa não deve ser interpretada como sendo, necessariamente, a proposta de menor preço (SILVA; GUIMARÃES; SILVA, 2012, p. 48). Nesse mesmo sentido caminha a jurisprudência do TCU: Acórdão nº 1978/2009 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer, Sessão 02/09/2009; Acórdão nº 227/2002 – Plenário, Rel. Min. Guilherme Palmeira, Sessão 26/06/2002.

No intuito de facilitar a compreensão dessa temática, o próprio governo federal, através da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, departamento vinculado ao MMA, procurou estabelecer uma definição às licitações sustentáveis, por meio da cartilha explicativa da A3P.

Compras sustentáveis consistem naquelas em que se tomam atitudes para que o uso dos recursos materiais seja o mais eficiente possível. Isso envolve integrar os aspectos ambientais em todos os estágios do processo de compra, de evitar compras desnecessárias a identificar produtos mais sustentáveis que cumpram as especificações de uso requeridas. Logo, não se trata de priorizar produtos apenas devido a seu aspecto ambiental, mas sim considerar seriamente tal aspecto juntamente com os tradicionais critérios de especificações técnicas e preço. (BRASIL, 2009, p. 48).

Apesar de existir número satisfatório de dispositivos normativos regulamentando a sustentabilidade no ambiente público, não há definição legal expressa acerca das licitações sustentáveis, tendo o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 se limitado apenas a indicá-la como finalidade do procedimento, ficando delegada essa atribuição à doutrina. No universo das ciências sociais aplicadas, muito embora a questão das licitações e contratos públicos seja bastante tradicional na seara do direito administrativo, tratada em qualquer manual que se proponha a explicar essa ramificação jurídica, ainda são tímidas as tentativas de conceituação que levem em consideração o requisito da sustentabilidade.

Nesse contexto de otimismo e de renovação inserem-se as compras públicas sustentáveis, aqui enten-

didadas como ações da Administração no sentido de priorizar a aquisição de produtos ou a contratação de serviços mais eficientes do ponto de vista ambiental, sem perder de vista a questão social e econômica, e que tenham menor potencial para provocar impactos na natureza¹⁸. (LOPES, 2012, p. 218).

Enquanto alguns estudiosos procuram definir as licitações sustentáveis de forma mais concisa e superficial, sem explorar satisfatoriamente as entrelinhas da questão, outros se aventuram em demasia, procurando oferecer uma conceituação mais prolixa e aprofundada, objetivando blindar o assunto contra possíveis interpretações maliciosas.

Tudo considerado, útil oferecer o conceito de licitações sustentáveis: *são aquelas que, com isonomia, visam a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ponderados, com a máxima objetividade possível, os custos e benefícios, diretos e indiretos, sociais, econômicos e ambientais.* Ou, de forma mais completa, são os procedimentos administrativos por meio dos quais um órgão ou entidade da Administração Pública convoca interessados – no seio de certame isonômico, probo e objetivo – com a finalidade de selecionar a melhor proposta, isto é, a mais propícia ao desenvolvimento sustentável, quando almeja efetuar pacto relativo a obras e serviços, compras, alienações, locações, arrendamentos, concessões e permissões, exigindo, na fase de habilitação, as provas indispensáveis para

18 Também é possível encontrar outras definições reducionistas: “Pode-se então conceituar licitação sustentável como um procedimento administrativo que objetiva escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública com respeito ao princípio da isonomia levando em consideração ainda critérios sustentáveis” (COSTA, 2012, p. 246); “Enfim, a licitação sustentável é aquela em que, além dos critérios normalmente utilizados para a seleção de fornecedores por parte da administração, se agregam a eles critérios que privilegiam produtos ou serviços que geram menos impactos negativos ao meio ambiente, tendo em vista todo o seu ciclo de vida” (TORRES, 2011, p. 105); “De forma resumida, as compras sustentáveis são aquelas que possuem menor potencial lesivo ao meio ambiente, mediante a utilização de materiais recicláveis, atóxicos, com maior economia de água e energia elétrica, dentre outros elementos” (GALLINA; AGUIRRE, 2016, p. 73).

assegurar o cumprimento das obrigações avançadas. (FREITAS, 2016, p. 268-269, grifos no original).

Destarte, podemos conceituar licitação sustentável como sendo o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública através da inclusão de cláusulas editalícias que prestigiem o consumo menos agressivo ao meio ambiente. Em outros escritos, é a contratação governamental orientada por critérios envolvendo a temática da sustentabilidade, conduzida tanto na sua essência quanto na sua totalidade por indicadores ambientalmente convenientes. Tais indicadores, demonstrados cientificamente, têm como objetivo principal satisfazer a necessidade pública, orientando os padrões de produção e consumo¹⁹. A realização de contratações rotuladas como sustentáveis precisa ultrapassar a fronteira dos critérios habituais dos produtos e serviços utilizados para suprir a necessidade coletiva, a fim de incorporar regras de índole ambiental nas chamadas coletivas, privilegiando aquelas empresas que geram menos impacto negativo ao meio ambiente, valorizando o ciclo de vida da espécie humana. Trata-se, portanto, de um grande investimento governamental na fase específica que antecede, via de regra, as contratações administrativas, com o objetivo de transformar a consciência

19 Imperioso ressaltar que, muito embora a terminologia licitação sustentável seja a mais comum, utilizada com maior frequência entre os estudiosos para retratar essa nova realidade temática, é possível apontar outras expressões que traduzem o mesmo significado, tais como: licitação ecológica (*ecological bidding*), licitação verde (*green bidding*), licitação ambiental (*environmental bidding*), licitação positiva (*positive bidding*), compra sustentável (*sustainable purchase*), compra ecológica (*ecological purchase*), compra verde (*green purchase*), compra ambiental (*environmental purchase*), compra positiva (*positive purchase*), compra governamental sustentável (*sustainable government procurement*), compra governamental ecológica (*ecological government procurement*), compra governamental verde (*green government procurement*), compra governamental ambiental (*environmental government procurement*), compra governamental positiva (*positive government procurement*), ecoaquisição (*ecoacquisition*), compra amigavelmente ecológica (*environmentally friendly purchase*), compra eco eficiente (*eco-efficient procurement*), entre outras.

ambiental não apenas na esfera institucional, mas em toda a relação consumerista envolvendo o poder público²⁰.

Entretanto, para a concretização eficiente dessa metamorfose, faz-se necessário além da movimentação de cima para baixo, através da imposição normativa vivenciada pela publicação da Lei nº 12.349/2010 e do Decreto nº 7.746/2012, é necessária uma agitação de baixo para cima, investindo na educação ambiental da população. Nessa esteira, aparece em voga o art. 225, § 1º, VI da CF/1988, discutindo o relevante princípio setorial da educação ambiental, sendo considerado um dos grandes instrumentos voltados para o esclarecimento e para o envolvimento da sociedade no processo de responsabilidade partilhada do meio ambiente, alertando sobre a importância do constante aprimoramento dessa percepção em todos os níveis de ensino²¹.

Relevante no cenário nacional, a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, considerada ferramenta normativa essencial e permanente, é inteiramente dedicada à educação ambiental, sendo entendida como uma série de processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade incorporam valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida. O principal objetivo em longo prazo, resultado da propagação dessa educação, é

20 No âmbito internacional, dados informam que cerca de 15% do Produto Interno Bruto (PIB) da União Europeia (UE) está relacionado aos gastos advindos das compras governamentais, o que representa algo em torno de 1 trilhão de euros anuais. No âmbito nacional, considerando todas as modalidades de licitação, dados indicam que nosso país movimenta anualmente bilhões de reais em compras governamentais, o que representa algo em torno de 10% do PIB, isto é, algo em torno de R\$ 193 bilhões de reais (BIDERMAN et al., 2008, p. 23).

21 A busca pela conscientização ambiental também está prevista em outros dispositivos normativos, reforçando o regramento constitucional. Dentre eles podemos citar o art. 2º, X da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispôs sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e o art. 7º, XI c/c art. 8º, XI c/c art. 9º, XI, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que dispôs sobre a cooperação administrativa comum de todas as unidades federativas para atuar na promoção e orientação dessa educação.

atingir o estágio mais avançado da prática pedagógica, criando uma espécie de cidadania ambiental global, requisito indispensável para a efetiva preservação dos recursos naturais²².

9 CONCLUSÃO

A principal finalidade desta pesquisa foi investigar o acréscimo da promoção do desenvolvimento nacional sustentável ao ordenamento jurídico pátrio como terceira finalidade licitatória. Estudando os fenômenos mais significativos ocorridos no cenário internacional que trataram especificamente sobre a temática, demonstrou-se a influência dessas cúpulas na gestão pública brasileira. Foi possível concluir que, apesar da boa vontade legislativa no sentido de incorporar práticas verdes ao cotidiano da vida pública interna, foram os eventos internacionais ocorridos ao redor do planeta, os principais deles financiados pela ONU, que de fato influenciaram a nova redação conferida ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, reacendendo o papel estratégico das compras governamentais como personagem indutor de políticas públicas verdes. Ostentando também o status de medida macroeconômica, essa modificação representou a modernização no mais tradicional instrumento da rotina administrativista, além de propor um modelo consciente e racional de vida e consumo, estreitar a relação entre indivíduo e planeta e reacender a importância do papel individual na renovação do ambiente coletivo.

É justamente nesse contexto que as licitações sustentáveis

22 Existem, também, administrativistas que associam a questão do desenvolvimento nacional sustentável ao fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos, como ingrediente suplementar ao crescimento econômico (MEIRELLES, 2016, p. 311).

aparecem. Elas configuram-se como inovação normativa responsável pela reestruturação da relação bilateral das compras governamentais no cenário nacional, oferecendo uma roupagem progressista ao clássico instituto administrativo, desconstruindo a finalidade puramente econômica do procedimento, incluindo a temática da sustentabilidade como ferramenta matriz ao desenvolvimento. Ao investigar a nova finalidade das aquisições públicas, modernamente intituladas de ecoaquisições, entre outras expressões verdes, foi possível verificar o dinamismo do microsistema, que adicionou com força cogente o requisito da sustentabilidade ao cotidiano da gestão administrativa, priorizando a aquisição de produtos e contratação de serviços mais eficientes ambientalmente e diminuindo os impactos nocivos à natureza.

Essa reorientação dos padrões de produção e consumo reduz a margem de subjetivismo na interpretação normativa e minimiza o limite da discricionariedade dos gestores estatais, privilegiando o consumo ambientalmente correto, beneficiando as empresas que geram menos danos ambientais e valorizando a manutenção do equilíbrio da espécie humana, institucionalizando a consciência ecológica.

REFERÊNCIAS

BIDERMAN, R. et al. (Orgs.). **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2008.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **A3P: Agenda Ambiental na Administração Pública**. 5. ed. Brasília, DF: MMA, 2009.

BRÜSEKE, F. J. O problema do desenvolvimento sustentável. In: CAVALCANTI, C. (Org.). **Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável**. São Paulo: Cortez, 1998. p. 29-40.

CMMAD. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1991.

COSTA, C. E. L. As licitações sustentáveis na ótica do controle externo. **Interesse Público (IP)**, Belo Horizonte, ano 14, n. 71, p. 243-278, jan./fev. 2012.

DECLARAÇÃO do Rio de Janeiro. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 6, n. 15, p. 153-159, maio/ago. 1992.

FREITAS, J. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GALLINA, A. S.; AGUIRRE, L. E. M. Licitações sustentáveis: uma discussão à luz dos princípios da igualdade, da competitividade, da vantajosidade e da economicidade da licitação. **Revista da Advocacia Geral da União (AGU)**, Brasília, DF, ano 15, n. 2, p. 67-92, abr./jun. 2016.

GUIMARÃES, R. P.; FONTOURA, Y. S. R. Rio + 20 ou Rio -20? Crônica de um fracasso anunciado. **Revista Ambiente & Sociedade**, São Paulo, ano 15, n. 3, p. 19-39, set./dez. 2012.

JACOBI, P. R. O Brasil depois da Rio + 10. **Revista do Departamento de Geografia (RDG)**, São Paulo, n. 15, p. 19-29, jan./dez. 2002.

LOPES, E. R. Contratações públicas sustentáveis: uma análise à luz de iniciativas adotadas no Rio Grande do Sul. **Revista de Direito Ambiental (RDA)**, São Paulo, ano 17, v. 65, p. 217-241, jan./mar. 2012.

MACHADO, C. B.; SANTOS, S. E.; SOUZA, T. C. A sustentabilidade ambiental em questão. In: SILVA, C. L. (Org.). **Desenvolvimento sustentável: um modelo analítico, integrado e adaptativo**. Petrópolis: Vozes, 2006. p. 123-134.

MAZZUOLI, V. O. A proteção internacional dos direitos humanos e o direito internacional do meio ambiente. **Argumenta: Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro (FUNDINOPI)**, Jacarezinho, v. 9, n. 9, p. 159-186, jul./dez. 2008.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

Montibeller Filho, G. Ecodesenvolvimento e desenvolvimento sustentável: conceitos e princípios. **Revista Textos de Economia**, Florianópolis, ano 4, n. 1, p. 131-142, jan./dez. 1993.

NOHARA, I. P. **Direito administrativo**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PIMENTA, M. F. F.; NARDELLI, A. M. B. Desenvolvimento sustentável: os avanços na discussão sobre os temas ambientais lançados pela conferência das Nações Unidas sobre o desenvolvimento sustentável, Rio + 20 e os desafios para os próximos 20 anos. *Revista Perspectiva*, Florianópolis, v. 33, n. 3, p. 1257-1277, set./dez. 2015.

RIBEIRO, W. C. O Brasil e a Rio +10. **Revista do Departamento de Geografia (RDG)**, São Paulo, n. 15, p. 37-44, jan./dez. 2002.

ROMEIRO, A. R. Desenvolvimento econômico e a questão ambiental: algumas considerações. **Revista Análise Econômica**, Porto Alegre, ano 9, n. 16, p. 141-152, set. 1991.

Silva, J. J.; Guimarães, P. B. V.; Silva, E. C. Compras públicas sustentáveis: aspectos legais, gerenciais e de aplicação. **Registro Contábil**, Maceió, v. 3, n. 1, p. 45-61, jan./abr. 2012.

SIRKIS, A. **Ecologia urbana e poder local**. Rio de Janeiro: Fundação Movimento Ondazul, 1999.

TORRES, R. L. Licitações sustentáveis: a importância e o amparo constitucional e legal. **Revista do Tribunal de Contas da União (TCU)**, Brasília, DF, ano 43, n. 122, p. 102-119, set./dez. 2011.

VIEIRA, R. S. Rio +20: conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento – contexto, principais temas e expectativas em relação ao novo “direito da sustentabilidade”.

de". **Revista Novos Estudos Jurídicos (NEJ)**, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 48-69, jan./abr. 2012.

Recebido: 05/02/2018

Aprovado: 27/03/2018